



CONTRATO Nº 13/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRANOS E A EMPRESA DELÍCIAS DA SISI.**

Pelo presente instrumento particular, a Câmara Municipal de Serranos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.963.093/0001-12 com sede administrativa na Rua Princesa Izabel, nº 98, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. José Ronaldo de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 818.363.507-78, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **DELÍCIAS DA SISI**, estabelecida a Rua Getúlio Vargas, nº 10, Bairro: centro, CEP: 37.452.000, na cidade de Serranos- MG, inscrita no CNPJ sob o nº 36.639.387/0001-78, ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo como representante legal a Sra. Siléia de Fátima da Silva, brasileira, portadora do CPF nº 013.207.166-52, residente e domiciliada na cidade de Serranos - MG, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Processo Licitatório nº 015/2026, Dispensa de Licitação Nº 008/2026, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para fornecimento de salgados fritos e assados para reuniões e eventos promovidos pela Câmara Municipal de Serranos-MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

RUA PRINCESA IZABEL, Nº 98 – CENTRO
CEP 37452-000 – SERRANOS/MG - TELEFONE: (35) 999816312
E-MAIL: serranos@camaraserranos.mg.gov.br
Página 1

**JOSE
RONALDO DE
OLIVEIRA:818
36350678**

Assinado de forma
digital por JOSE
RONALDO DE
OLIVEIRA:81836350678
Dados: 2026.09.23
13:29:12 -03'00'



2.1.O presente contrato terá vigência a partir do dia **06 de novembro de 2026 até o dia 05 de novembro de 2027.**

CLÁUSULA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1.Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

- a) Realizar pagamentos no prazo máximo de dez dias após a realização dos serviços emissão de certificados e Nota Fiscal.
- b) Fiscalizar o Contrato através de seu fiscal:

Titular: **Dalila Tatiane da Silva**

CLÁUSULA QUARTA
PRAZO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato vigorará a partir do dia 06 de novembro de 2026 até o dia 05 de novembro de 2027, podendo ser prorrogado se do interesse das partes nos termos da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA
PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O Valor total a ser pago será de R\$ 10.150,00 (dez mil, cento e cinquenta reais), mediante emissão de nota fiscal e autorização do fiscal de contrato.

	ITEM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para fornecimento de salgados fritos e assados para reuniões e eventos promovidos pela Câmara Municipal de Serranos-MG.	7.000	R\$ 1,45	R\$ 10.150,00



85.2. Também serão objeto de aditamento contratual as alterações unilaterais do contrato, pela CONTRATANTE, que aumentem os encargos da CONTRATADA, com o fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês (meio por cento) calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA ENCARGOS SOCIAIS

6.1. As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Este contrato poderá ser alterado na forma prevista na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA está autorizada a subcontratar parte dos serviços, como forma de agilizar os mesmos, desde que acompanhe integralmente os trabalhos e mantenha todas as cláusulas previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

01.031.001.2.0008.339030.00- Manutenção das atividades da Câmara – Material de consumo

**CLÁUSULA DÉCIMA
PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO**

10.1. A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, prazo que, quando transposto, configurará inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas do pagamento, a critério da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATANTE**

11.1. O contrato será rescindido pela CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, assegurada o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

I – Não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;



II – Transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, ressalvada a hipótese de subcontratação parcial, autorizada quando mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.2. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

11.3. Ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, à CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista na nova lei de licitações 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATADA**

12.1. O contrato será rescindido pela CONTRATADA, sem prejuízo do recebimento das parcelas vencidas, quando a CONTRATANTE:

I – Não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

II – Atrasar o pagamento pelo prazo superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

13.1. É competente o Foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

RUA PRINCESA IZABEL, Nº 98 – CENTRO
CEP 37452-000 – SERRANOS/MG - TELEFONE: (35) 999816312
E-MAIL: serranos@camaraserranos.mg.gov.br

Página 5

**JOSE RONALDO
DE
OLIVEIRA:81836
350678**

Assinado de forma
digital por JOSE
RONALDO DE
OLIVEIRA:81836350678
Dados: 2026.09.23
13:30:18 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



Serranos, 23 de setembro de 2026.

JOSE RONALDO DE
OLIVEIRA:81836
350678

Assinado de forma
digital por JOSE
RONALDO DE
OLIVEIRA:81836350678
Dados: 2026.09.23
13:30:35 -03'00'

José Ronaldo de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Serranos

Siléia de Fátima da Silva

SILÉIA DE FÁTIMA DA SILVA

CPF: 013.207.166-52

1) Ass: *Evelyn Almeida Silva*

NOME: *Evelyn Almeida Silva*

CPF: *347.040.336-60*

2) Ass: *Geaúcia M. P. Vieira*

NOME: *Geaúcia M. P. Vieira*

CPF: *088.764.766-78*